



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 234/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 491 - Requerimento de Informação nº 4501/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 491, de 19 de dezembro de 2024, que veicula o Requerimento de Informação nº 4.501/2024, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que requer informações "sobre o aumento dos índices de queimadas no país e suas consequências na produção agropecuária".

Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 34/2024-MMA, elaborada pela Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial; e o Ofício nº 3014/2024-GABIN, elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

I - Nota Informativa nº 34/2024-MMA (1870823); e

II - Ofício nº 3014/2024-GABIN (1865160).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 16/01/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1872947** e o código CRC **BE76280B**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 3014/2024/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

RODRIGO KING LON CHIA

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4501/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.042542/2024-51.

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 10274/2024/MMA, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos retransmite o Requerimento de Informação nº 4501/2024, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita informações *"sobre o aumento dos índices de queimadas no país e suas consequências na produção agropecuária"*.

2. Em relação ao tema, segue a resposta para os questionamentos pertinentes às atribuições deste Instituto:

Diante do aumento significativo das queimadas no país e dos graves prejuízos econômicos para os produtores rurais, que medidas emergenciais o Ministério do Meio Ambiente planeja adotar para apoiar a recuperação das áreas afetadas, prevenir novos focos de incêndio e fornecer assistência direta aos produtores rurais impactados?

2.1. Ao longo de 2024, o Prevfogo/Ibama, em parceria com outras instituições, conduziu operações intensivas de combate aos incêndios florestais em todo o país. Para tanto, houve mobilização de combatentes em locais estratégicos para controlar a propagação do fogo, campanhas de conscientização sobre o uso do fogo e o uso de tecnologias de monitoramento dos incêndios por sensoriamento remoto. No âmbito do Programa de Brigadas Federais (PBRIF), esclarecemos que o Centro Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Prevfogo atua em todo o país (Decretos nº 2661/1998 e nº 8914/2016) e está presente em cinco dos biomas brasileiros: Amazônia Legal, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga e Pantanal, com a previsão de contratação de 2.255 brigadistas em 2024 (as contratações são realizadas conforme o período de emergência ambiental estabelecido para cada localidade; se iniciam nos meses de maio, junho, julho e agosto para a maior parte do país, e em novembro para Roraima e sul da Bahia). As ações realizadas em campo pelo PBRIF incluem atividades de manejo integrado do fogo em áreas federais, como terras indígenas, projetos de assentamento, territórios remanescentes quilombolas e entorno de unidades de conservação, protegendo uma área de aproximadamente 30 milhões de hectares. O Prevfogo fornece equipamentos de proteção individual, além de ferramentas e materiais de combate a incêndios florestais para os brigadistas contratados. Os agentes realizam atividades de prevenção (educação ambiental, queima prescrita, queima controlada, rondas, monitoramento, visitas à comunidade, entre outros), ações de combate e de recuperação de áreas degradadas (viveiros, plantio de mudas, apoio em processo de recuperação de nascentes, de áreas queimadas por incêndios, entre outros). As brigadas possuem área de proteção direta, mas apoiam as regiões de entorno e outras em casos de acionamento. O PBRIF está presente em 20 estados brasileiros, com um total de 2.172 brigadistas contratados em 2024, distribuídos em 105 brigadas, classificadas em: brigadas de apoio regional, indígenas, especializadas (também apoiam em acionamentos) e de pronto emprego, que podem ser deslocadas para atendimento em outras regiões ou municípios, sempre que necessário. No Estado de São Paulo, o Prevfogo atua por meio de duas brigadas: a brigada indígena Araribá, sediada no município de Avaí, com 13 brigadistas; e a brigada quilombola no Vale do Ribeira, sediada no município de Eldorado, também com 13 brigadistas. Cabe destacar que, para proteção de remanescente de vegetação de importância para a recarga do aquífero guarani, o Prevfogo realizou operação de combate, durante o período 11 a 26/12/2024, nos municípios de Ribeirão Preto e Serra Azul, nos assentamentos Mário Lago; Sepé Tiaraju e Serrana. Ao longo dos anos, observamos que a presença de brigadistas em áreas de interesse ecológico tem reduzido a ocorrência de incêndios florestais, uma vez que estes realizam todo o ciclo do manejo integrado do fogo, trabalhando com ações preventivas com as comunidades no entorno da área, realizando aceiros e queimas prescritas e se colocando de prontidão para o ataque aos primeiros focos. No atual cenário climático, com ondas de calor e secas extremas, é importante que os governos Estaduais, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e em articulação com os CBMs, contratem e treinem brigadistas florestais para atuarem na proteção das Unidades de Conservação Estaduais e outras áreas de relevante interesse ecológico.

O aumento significativo nos focos de calor em São Paulo, superando até mesmo a Amazônia em alguns dias, indica um agravamento das condições climáticas e de manejo da terra. Que ações preventivas estão sendo planejadas pelo Ministério para mitigar os riscos de incêndios em períodos de seca extrema, especialmente em regiões críticas como o interior paulista?

Com a previsão de continuidade de condições climáticas adversas, o que o Ministério do Meio Ambiente está fazendo para monitorar e coordenar ações junto aos governos estaduais e municipais, a fim de minimizar os danos causados pelos incêndios e garantir a segurança das comunidades rurais e a proteção das florestas?

2.2. Desde o início do ano passado, o Ibama tem intensificado as ações de gestão do fogo, conduzidas pelo seu Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (com 35 anos de experiência em incêndios), incluindo a aquisição de equipamentos de proteção e combate, a ampliação da frota de veículos e aeronaves, além da contratação de brigadistas. Essas ações também envolvem a implementação de medidas de governança e a colaboração com diversos atores diretamente ou indiretamente envolvidos na prevenção e combate aos incêndios. Em todo esse processo, o Ibama contou com o apoio contínuo do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA), que, por sua vez, também contou com o apoio do Ibama para executar os planos propostos, com ênfase na integração entre os governos estaduais e no

alinhamento dos esforços no âmbito do PPCDam, do Ciman Federal, e nas reuniões da sala de crise coordenadas pela Casa Civil.

2.3. Essas articulações, lideradas pelo MMA, foram fundamentais para a criação de bases interinstitucionais de responsabilização e para o reforço das ações, com a contribuição de diversas instituições do governo federal, destacando-se a ampliação do uso de aeronaves e equipamentos do Ministério da Defesa. O cenário climático enfrentado neste ano, com características extremas, não tem paralelo nos últimos 50 anos.

2.4. A gravidade dos incêndios na Amazônia está intimamente ligada a fatores climáticos como o estresse hídrico, resultante dos baixos níveis de precipitação e do atraso no início da estação chuvosa, além de temperaturas mais elevadas e ondas de calor. Essas condições extremas criam um ambiente propício à propagação rápida do fogo e dificultam o controle das chamas, causando danos ambientais de grande magnitude.

2.5. Corroborando a afirmação acima, dados divulgados pelo site da NOAA (Administração Nacional Oceânica e Atmosférica dos EUA) indicam que julho de 2024 foi o mês mais quente já registrado nos últimos 175 anos. A temperatura global da superfície em julho foi 1,21°C acima da média do século 20, de 15,8°C. Esse valor superou o recorde de julho do ano anterior, marcando o 14º mês consecutivo com temperaturas globais recordes. Esse fenômeno quebra o recorde mais longo de aquecimento global contínuo desde 1980, que havia ocorrido entre maio de 2015 e maio de 2016. Julho de 2024 também marcou o 48º mês consecutivo em que as temperaturas globais ficaram, pelo menos nominalmente, acima da média do século 20. Na América do Sul, o mês foi mais quente do que a média, afetando especialmente o sul do Brasil, partes do norte do continente e a América Central (fonte NOAA).

2.6. Além disso, as condições de seca continuaram a afetar a América do Sul, que registrou o julho mais seco da história, com base nos dados disponíveis desde 1940. A severidade da seca na Amazônia é evidenciada pelo gráfico do índice de precipitação e evapotranspiração padronizada (SPEI), que mostra um pico de intensidade neste ano, superando o nível de 2016, até então o mais severo.

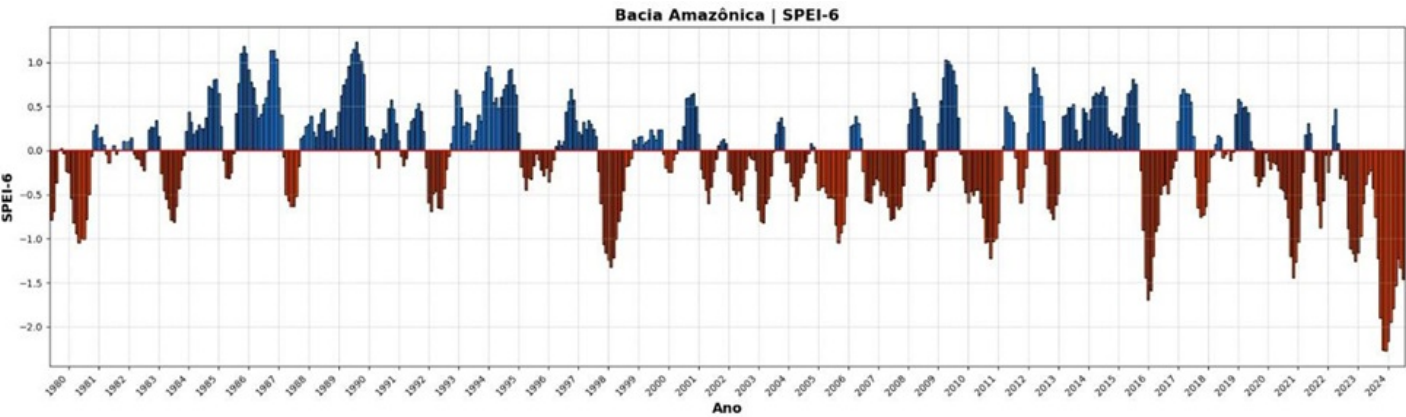


Gráfico 1: Índice de precipitação e evapotranspiração padronizado (SPEI) anual (Fonte: Lasa/UFRJ).

2.7. Nesse contexto, reconhecemos que, sem os esforços contínuos do governo federal, a situação poderia ter sido ainda mais grave. Contudo, a recente aprovação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e a criação do Comif e do Ciman, por decreto que regulamenta estes itens da lei relacionada, representam marcos importantes. O engajamento e a articulação dos entes federados, iniciados neste ano, devem contribuir significativamente para a melhoria dos resultados em 2025.

A senhora poderia esclarecer se o Ministério do Meio Ambiente está considerando a possibilidade de destinar recursos adicionais para o combate a incêndios florestais e rurais, em vista da estimativa de prejuízo de R\$ 1 bilhão e o impacto sobre 3.837 propriedades rurais em São Paulo?

2.8. Em março de 2024, o Governo Federal anunciou um contingenciamento orçamentário que reduziu o orçamento do Prevfogo de R\$ 61.071.229,00, inicialmente aprovado em LOA (houve um corte de R\$ 12.272.621,00 - Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024). Com isso, a previsão de contratação precisou ser reduzida para 1.800 brigadistas.

2.9. Em julho de 2024, houve abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 38.147.240,00 (Medida Provisória Nº 1.241, de 11 de julho de 2024), totalizando o valor de R\$ 111.325.489,00 para a ação orçamentária 214M - prevenção e controle de incêndios florestais nas áreas federais prioritárias, disponibilizada para o Prevfogo/Dipro/Ibama. Assim, a previsão de contratação foi atualizada para 2.255 brigadistas.

2.10. Em setembro de 2024, ocorreu nova abertura de crédito extraordinário, dessa vez no valor de R\$ 42.153.192,00 (Medida Provisória Nº 1.258, de 18 de setembro de 2024), destinados a prevenção e controle de incêndios na Amazônia Legal.

2.11. Dessa maneira, uma vez que houve reposição pelo Erário do valor inicialmente contingenciado em tempo hábil, consideramos que o Prevfogo executou a contento as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, dentro de suas prioridades e áreas de atuação, quais sejam: terras indígenas, territórios quilombolas, entorno de unidades de conservação e áreas rurais regionais, como assentamentos da reforma agrária.

2.12. Nesse sentido, cabe esclarecer que a Lei Complementar nº 140, publicada em 8 de dezembro de 2011, fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, conforme consta no art. 23 da Constituição Federal:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;
- IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;

- VIII - prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;
- IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;
- X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados; [...]
- Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:
- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
- VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
- IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;
- X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município; [...]

2.13. Mencionamos ainda o artigo 3º da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024):

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo:

I - a responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade civil organizada e com representantes dos setores produtivos, na criação de políticas, programas e planos que promovam o manejo integrado do fogo.

Art. 11. Os programas de brigadas florestais consistem em conjunto de ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental. [...]

Art. 12. Os programas de brigadas florestais federais serão instituídos pela União, com vistas à implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir programas de brigadas florestais estaduais e distrital com o mesmo objetivo definido no *caput* deste artigo.

Art. 13. Os recursos humanos de que trata o *caput* do art. 11 desta Lei serão denominados brigadistas florestais e deverão estar aptos a executar as seguintes atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo:

- I - prevenção, controle e combate aos incêndios florestais;
- II - coleta e sistematização de dados relacionados com incêndios florestais e manejo integrado do fogo;
- III - ações de sensibilização, de educação e de conservação ambiental;
- IV - atividades para implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- V - apoio operacional, em caráter auxiliar, à gestão de áreas protegidas que tenham plano de manejo integrado do fogo ou plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Parágrafo único. Os instrumentos de contratação dos brigadistas florestais poderão detalhar as atividades referidas neste artigo e definir outras atividades, desde que estejam em consonância com as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989.

2.14. Assim, compete aos Estados e aos municípios a ordenação de seus territórios protegidos e a implementação do manejo integrado do fogo nessas áreas e sua gestão. Dessa forma, a atuação em áreas de competência estadual e municipal não gera obrigação por parte do Ibama ou dos órgãos ambientais federais, mas apenas possibilita sua atuação supletiva.

Considerando que o governo estadual de São Paulo destinou R\$ 110 milhões para ajudar os produtores afetados, como o Ministério do Meio Ambiente pode colaborar para potencializar esses recursos e garantir que as áreas de maior risco e os setores mais afetados recebam o suporte necessário?

Dado que setores importantes da agroindústria, como a cana-de-açúcar, a bovinocultura e a fruticultura, foram gravemente impactados, existe alguma iniciativa por parte do Ministério para integrar ações com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento visando um plano de recuperação em longo prazo para esses setores? Qual é o papel do Ministério do Meio Ambiente no protocolo de ações interministeriais, considerando a recente reunião de emergência convocada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para tratar dos incêndios? Há planos específicos para fortalecer a resposta rápida a desastres ambientais como esse?

2.15. Entendemos que compete ao MMA a resposta acerca da integração de políticas com outros órgãos e governos estaduais.

Como o Ministério do Meio Ambiente está se preparando para as projeções de risco extremo de incêndios em outras regiões do Brasil, como o Centro-Oeste e o Nordeste, conforme indicam os modelos de previsão? Existe um plano nacional de contingência para enfrentar esses desafios climáticos e ambientais?

2.16. Quanto às ações de responsabilidade do Prevfogo/Dipro/Ibama, informamos que todos os anos é elaborado um Plano Anual de Proteção Ambiental (PNAPA), por meio do qual são estabelecidas as diretrizes que irão orientar o planejamento das ações, dentre as quais se incluem orientações para o manejo integrado do fogo, no âmbito de atuação do referido Centro Especializado, as diretrizes apontam para capacitação e aumento do efetivo de brigadistas federais, além de monitoramento via satélite e cooperação entre instituições e organismos internacionais. O resultado conjunto para as ações do próximo ano, com a organização dos recursos orçamentários, os meios e as estratégias, incluindo o planejamento das ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais, é divulgado por meio de portaria.

3. Diante do exposto e da situação atual de emergência ambiental causada por incêndios florestais de grandes proporções, informamos que o Prevfogo/Ibama atualmente concentra seus esforços no Pantanal, região amazônica e no cerrado, conforme boletins e dados disponibilizados pelo MMA em sua página: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secd/boletim-combate-aos-incendios>.

4. Informamos ainda que este Requerimento de Informação é uma réplica idêntica ao RIC nº 3299/2024 de autoria do Deputado Evair de Melo, anteriormente encaminhado pela Câmara dos Deputados e já respondida por este Instituto.

5. Sendo o que dispúnhamos para o momento, o Ibama permanece à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais e colaborar em futuras discussões relacionadas a esse tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

Anexos:

- Ofício nº 10274/2024/MMA (21551628)

- Requerimento de Informação nº 4501/2024 (21551638)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, Presidente, em 31/12/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **21584029** e o código CRC **E084E6F7**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL
TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS PARA O MANEJO INTEGRADO DO FOGO
NOTA INFORMATIVA nº 34/2025-MMA

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2025

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4501/2024, encaminhado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, sobre o aumento dos índices de queimadas no país e suas consequências na produção agropecuária.

1. DESTINATÁRIO

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Controle ao Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial

2. INTERESSADO

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

3. REFERÊNCIA

Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, que institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e dispõe sobre os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal;

Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, e dá outras providências;

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989;

Medida Provisória 1.241, de 11 de julho de 2024, que trata da recomposição do orçamento do Ibama e ICMBio, a partir de aprovação de crédito orçamentário extraordinário para contratação de brigadistas (2,4 mil brigadistas para o Ibama e 1,5 mil brigadistas para o ICMBio) e ampliação da contratação de aeronaves, combustível, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de combate e demais insumos;

Medida Provisória nº 1.239, de 8 de julho de 2024, que dispõe sobre a desburocratização dos processos administrativos para aquisição de bens, equipamentos, veículos e serviços específicos relativos à prevenção, à preparação e ao controle de incêndios florestais e contratação de brigadistas pelo Ibama, de forma célere e a permitir maior periodicidade, reduzindo interstícios entre um contrato e outro;

Medida Provisória 1.240, 9 de julho de 2024, que altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil relativa à autorização de sobrevoos de aeronaves internacionais com tripulação estrangeira nos serviços aéreos em situações de emergência, inclusive ambiental, e estado de calamidade pública;

Medida Provisória 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, para os fins que especifica;

Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Federal

Decreto nº 12.189, de 20 de setembro de 2024, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

Medida Provisória nº 1.259, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais.

4. INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho nº 1848/2025-MMA (SEI 1870631), encaminho abaixo informações e esclarecimentos em resposta ao **Requerimento de Informação nº 4501/2024, encaminhado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, sobre o aumento dos índices de queimadas no país e suas consequências na produção agropecuária.**

Antes, porém, cabe esclarecer que, conforme disposto no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, as competências regimentais da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial (SECD) e do Departamento de Políticas Públicas de Controle do Desmatamento e Queimadas (DPCD), aos quais se vincula esta Coordenação-Geral de Combate ao Desmatamento (CGCD), se dão no nível estratégico, por meio de formulação, coordenação, avaliação e acompanhamento de políticas públicas, planos e projetos elaborados, em âmbito federal, relacionados ao tema.

Nesse sentido, informamos que, no início de 2023, foi instituída, por meio do Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República e secretariada pelo MMA, à qual compete, quanto aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais, assegurar que atuem no desenvolvimento e na integração dos sistemas de proteção ambiental e garantir que contribuam para a conservação da diversidade biológica e a redução das emissões de gases de efeito estufa resultantes do desmatamento, da degradação das florestas e das queimadas.

Em decorrência dessa atribuição, foram lançados, ainda em 2023, os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais dos Biomas Amazônia e Cerrado (PPCDAm e PPCerrado), que contam com a participação de vários ministérios e foram estruturados em quatro grandes eixos temáticos que são: i) atividades produtivas sustentáveis, ii) monitoramento e controle ambiental, iii) ordenamento territorial e fundiário, e iv) instrumentos normativos e econômicos. Para cada eixo foram apresentados objetivos estratégicos, resultados esperados, principais linhas de ação, bem como metas e indicadores de monitoramento. Os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas da Caatinga e do Pantanal foram lançados no final de 2024 e os demais,

Pampa e Mata Atlântica, estão em fase final de elaboração e deverão ser lançados no primeiro semestre de 2025

Esses instrumentos, previstos para serem executados até 2027, contêm várias ações para o enfrentamento aos incêndios florestais e aos desmatamentos nos biomas, tais como disseminação da abordagem do manejo integrado do fogo, incluindo práticas de prevenção, alternativas ao uso do fogo e substituição do uso do fogo para fins agropecuários, responsabilização pelos crimes e infrações administrativas relacionados com desmatamento, ocorrência de incêndios florestais e degradação florestal, implementação do Programa de Brigadas Federais, visando redução do número de incêndios florestais em áreas federais prioritárias, aprimoramento dos sistemas de monitoramento do fogo e dos seus impactos, realização de campanhas de sensibilização e capacitações relacionadas à prevenção e controle de desmatamento e incêndios florestais, estabelecimento de mecanismos de monitoramento e de parâmetros e procedimentos para a medição do impacto dos incêndios florestais sobre a fauna e flora, a qualidade do ar, o solo e os recursos hídricos, fomento a pesquisas e estudos sobre os efeitos do fogo com vistas a subsidiar a tomada de decisão, entre outras. Para mais informações sobre as ações de enfrentamento aos incêndios previstas no PPCdAm, PPCerrado, PPCaatinga e PPPantanal, consultar https://www.gov.br/mma/pt-br/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf; https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/combate-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controlado-desmatamento-1/ppcerrado/ppcerrado_4fase.pdf;

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/combate-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controlado-desmatamento-1/ppcaatinga/plano-de-acao-para-prevencao-e-controlado-desmatamento-e-das-queimadas-no-bioma-caatinga-ppcaatinga-1a-fase-2024-a-2027>; e, <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/combate-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controlado-desmatamento-1/pppantanal/plano-de-acao-para-prevencao-e-controlado-desmatamento-e-das-queimadas-no-pantanal-1a-fase-2024-2027>.

Independente disso, várias medidas estão sendo implementadas e intensificadas em todas as unidades da federação, as quais visam estabelecer políticas e planos para enfrentamento do desmatamento e dos incêndios florestais em todo o território nacional, prioritariamente em áreas federais que incluem terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação federais. A seleção das áreas de atuação leva em consideração o histórico de ocorrência de queimadas e incêndios florestais e a relevância socioambiental de cada área, o que inclui várias áreas do estado de São Paulo. Essa priorização, contudo, não impede que a atuação do governo federal seja estendida a outras áreas. Todavia, por força da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro 2011 e da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a ação administrativa subsidiária da União à dos demais entes federativos se dá somente após ser solicitada pelo ente originariamente detentor da atribuição e por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Assim, e reconhecendo a importância de uma atuação coordenada e integrada entre os governos estaduais e o governo federal para efetivar a prevenção, controle e manejo do fogo, foi assinado, no último dia 5 de junho, Dia Mundial Meio Ambiente, o Pacto Interfederativo para a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal. Assinaram o Pacto o Presidente da República, a Ministra de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima e os Governadores dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Tocantins, Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul. Na mesma época foi lançado o Plano de Ação Integrado para Enfrentamento aos Incêndios Florestais no Bioma Pantanal, que reúne ações das instituições federais e estaduais de resposta, quais sejam, Ibama, ICMBio, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Corpos de Bombeiros Militares de ambos os estados.

Também foi aprovada, no último dia 31 de julho, a Lei nº 14.944, de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, cujos princípios e diretrizes incluem, entre outros, a responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade civil organizada e com representantes dos setores produtivos, na criação de políticas, programas e planos que promovam o manejo integrado do fogo; a promoção da abordagem integrada, intercultural e adaptativa do uso do fogo; a integração e a coordenação de instituições públicas e privadas e da sociedade civil e de políticas públicas e privadas na promoção do manejo integrado do fogo; e, a gestão participativa e

compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, outras comunidades tradicionais e a iniciativa privada.

Ainda como iniciativa do MMA, por meio do Ibama, é instalada, todo ano, uma sala de situação que atua durante o período crítico de seca, de forma integrada e articulada, reunindo, diariamente, representantes de instituições federais que atuam no monitoramento e no combate aos incêndios florestais. Trata-se do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional (Ciman), cuja principal atribuição é monitorar a situação dos incêndios florestais no Brasil, compartilhar informações, definir prioridades e coordenar grandes operações de combate. O Ciman é, pois, o *locus* de articulação e de tomada de decisão e de priorização das ações e de operações de combate aos grandes incêndios florestais.

Também é importante destacar que as instituições ambientais federais de resposta aos incêndios florestais trabalham com planejamentos anuais que incluem, além do Programa de Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e da institucionalização do Ciman, a implementação do manejo integrado do fogo, abordagem que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos relacionados ao fogo, com a finalidade de reduzir de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, conservar a biodiversidade e reduzir a severidade dos incêndios florestais, e que é a base da recém aprovada Política Nacional de Manejo Integrado do fogo. Essa abordagem envolve o desenvolvimento de várias atividades, como capacitação, sensibilização, educação ambiental, construção de aceiros, elaboração de calendários de queimas, realização de queimas controladas e prescritas, monitoramento e combate aos incêndios florestais, além de recuperação e restauração de áreas atingidas por incêndios, que seguem sendo implementadas em diferentes regiões do país, inclusive no estado de São Paulo.

O MMA também vem atuando no reconhecimento, valorização e fortalecimento de brigadistas e brigadas comunitárias e voluntárias que atuam em todo o território nacional. Esses coletivos, cada vez mais presentes no cenário de proteção e conservação ambiental, são um recurso de grande valia para a conservação do patrimônio natural brasileiro, pois são eles que estão ali, no território, e que podem auxiliar o governo federal com ações primárias e imediatas de prevenção aos incêndios florestais, como sensibilização das comunidades, realização de queimas prescritas e controladas, construção de aceiros, monitoramento e detecção de incêndios, recuperação e restauração de áreas atingidas pelos incêndios florestais. Em alguns casos, esses coletivos também são treinados para o combate inicial, de forma a darem uma primeira resposta a um foco de queima, evitando que ele se transforme num grande incêndio florestal. Todavia, para que essa atuação seja segura e eficiente, para os dois lados (governo e sociedade), é preciso que esses grupos estejam devidamente capacitados e equipados e que as formas de acionamento sejam claras e estejam bem estabelecidas e regulamentadas. Esse é o objetivo da Estratégia Federal de Voluntariado para ações de Manejo Integrado do Fogo, em construção pelo MMA e suas vinculadas, Ibama e ICMBio, em parceria com outras organizações e representações da sociedade civil.

Há que se considerar, também, que atividades de sensibilização e conscientização da população local, bem como de educação ambiental, que são parte integrante do manejo integrado do fogo, também são realizadas em todo o território nacional por equipes devidamente treinadas e qualificadas, as quais incluem, não apenas as brigadas florestais contratadas pelo Ibama e ICMBio, mas também uma rede de voluntários do manejo integrado do fogo que atuam em parceria e colaboração com essas instituições. Da mesma forma que a sensibilização e a educação ambiental, a disseminação de práticas alternativas ao uso do fogo, que também é parte integrante da abordagem do manejo integrado do fogo, tem sido, igualmente, realizada pelas equipes do Ibama e do ICMBio em todo território nacional.

Ademais, e considerando a situação de emergência climática que o Brasil enfrenta, o MMA também tem trabalhado com medidas igualmente emergenciais e extraordinárias, dentre as quais, destaca-se:

- Criação da sala de situação para prevenção e controle de incêndios e secas no país, sob coordenação geral da Casa Civil e coordenação executiva do MMA, do MIDR, do MJSP e do MD;
- Instalação do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional (Ciman), que reúne órgãos e agências federais envolvidas no combate aos incêndios;
- Recomposição do orçamento do Ibama e ICMBio, a partir de aprovação de crédito orçamentário extraordinário para contratação de brigadistas (2,4 mil brigadistas para o Ibama e 1,5 mil brigadistas para o ICMBio) e ampliação da

contratação de aeronaves, combustível, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de combate e demais insumos (Medida Provisória 1.241, de 11 de julho de 2024);

- Desburocratização dos processos administrativos para aquisição de bens, equipamentos, veículos e serviços específicos relativos à prevenção, à preparação e ao controle de incêndios florestais e contratação de brigadistas pelo Ibama, de forma célere e a permitir maior periodicidade, reduzindo interstícios entre um contrato e outro (Medida Provisória nº 1.239, de 8 de julho de 2024);
- Alteração na legislação da Agência Nacional de Aviação Civil relativa à autorização de sobrevoo de aeronaves internacionais com tripulação estrangeira nos serviços aéreos em situações de emergência, inclusive ambiental, e estado de calamidade pública (Medida Provisória 1.240, 9 de julho de 2024);
- Pacto de alto nível entre o Governo Federal e os Governos Estaduais para o planejamento e implementação de ações colaborativas e integradas de prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais nos Biomas Pantanal e Amazônia, extensivo para os demais biomas;
- Aprovação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instituída pela Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024;
- Assegurar o engajamento dos demais ministérios e órgãos vinculados ao governo federal para disponibilização de medidas emergenciais, nos termos detalhados em reunião extraordinária do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional (Ciman);
- Abertura de crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, para os fins que especifica, dentre os quais estão incluídas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, de fiscalização e repressão aos crimes ambientais e de proteção e defesa civil na Amazônia (Medida Provisória 1.258, de 18 de setembro de 2024);
- Apoio do Governo Federal ao combate e ao monitoramento de áreas atingidas por incêndios no estado de São Paulo;
- Assinatura da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, para os fins que especifica;
- Reunião na Casa Civil com governadores do Norte e do Centro-Oeste para reforçar ação conjunta de combate a incêndios;
- Assinatura do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Federal;
- Assinatura do Decreto nº 12.189, de 20 de setembro de 2024, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações; e,
- Assinatura da Medida Provisória nº 1.259, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais.
- Disponibilização da série de boletins com informações semanais sobre o esforço empregado pelo governo federal para o enfrentamento aos incêndios florestais no país e o painel de informações sobre a situação dos incêndios (perigo de fogo, área queimada, média diária da área queimada, incêndios em combate) e quantitativos de profissionais mobilizados, aeronaves disponíveis, veículos operacionais em campo e embarcações utilizadas, que podem ser acessados em <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secd/boletim-combate-aos-incendios>.

Essas são, em linhas gerais, as ações que o MMA vem adotando para o enfrentamento das queimadas e dos incêndios florestais que ocorrem no Brasil e que são de responsabilidade desta CGCD. Demais informações, relacionadas a ações de assistência aos produtores rurais e de mitigação dos impactos das queimadas sobre a produção agropecuária, que não fazem parte das atribuições da CGCD, devem ser solicitadas às áreas competentes, em especial aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura e Pecuária.

À consideração superior.

LUCIANA MACHADO

Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Oliveira Rosa Machado, Analista Ambiental**, em 10/01/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1870823** e o código CRC **3A66A4F8**.

Criado por 47161965187, versão 2 por 47161965187 em 10/01/2025 15:33:42.